

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.203, DE 2004**

Altera o artigo 19 da Lei nº 10.671, de  
15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor

**Autor:** Deputado RONALDO  
VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado VIC PIRES FRANCO

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor alterar a Lei nº 10.671/03 – “Estatuto de Defesa do Torcedor”, impondo aos encarregados pela organização de competição esportiva e às entidades detentoras do mando de jogo responsabilidade por prejuízos causados ao torcedor somente em caso de culpa comprovada pelas falhas na segurança dos estádios.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É válida a iniciativa do sucinto Projeto de Lei, pois trata-se de alterar lei federal, no caso a Lei nº 10.671/03, competindo mesmo à União estabelecer normas gerais sobre desporto (cf. o art.24, IX e § 1º da CF). A matéria não é reservada à lei complementar nem tem a iniciativa reservada ao Poder Executivo.

No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, que se encontra ainda redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.203/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado VIC PIRES FRANCO

Relator